



ATA SEI

Ata de deliberação referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de uniformes para prática esportiva para as unidades escolares participarem de competições esportivas oficiais. Aos 07 dias de junho de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações, o Pregoeiro Sr. Vitor Machado de Araujo, e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membros da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº Portaria nº 155/2023, documento SEI nº 0017107821, para deliberação acerca do julgamento que desclassificou a empresa SUPERA UNIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. Considerando que, na sessão pública ocorrida em 17/05/2023, a empresa SUPERA UNIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA foi desclassificada, conforme subitem 11.9, alínea "g" do Edital, pela não apresentação das amostras para os nos Lotes 01, 02, 05, 06, 08, 09, 16, 17, 18, 20, 22, 23 e 24, conforme PARECER TÉCNICO SEI Nº 0016621977/2023 - SED.URC. Considerando que, na data de 26/05/2023, a empresa encaminhou e-mail, documento SEI nº 0017100202, afirmando que entregou as amostras em 03/05/2023 às 16:05 horas, conforme cópia do protocolo encaminhado junto ao e-mail. Deste modo, o Pregoeiro solicitou manifestação da Secretaria de Educação, acerca da alegação da empresa SUPERA UNIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. Assim, em 05/06/2023 a Secretaria de Educação manifestou-se através do Memorando SEI Nº 0017205582/2023 - SED.URC, informando que houve um equívoco na análise das amostras enviadas pela empresa. Contudo, conforme evidenciado no protocolo encaminhado pela própria empresa, as amostras foram entregues fora do horário limite estabelecido no subitem 12.3 do Edital: "*As amostras deverão ser entregues no Centro de Distribuição e Patrimônio da Secretaria de Educação Municipal, situado na Rua Morro do Ouro, nº. 142, bairro Bucarein, Joinville/SC, no horário das 08 às 13 horas, de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos).*". Deste modo, a Secretaria de Educação emitiu novo Parecer Técnico, documento SEI nº 0017205595, o qual altera a situação da amostra "*Amostra protocolada dentro da data limite, entretanto, fora do horário máximo previsto (subitem 12.3 do Edital)*". Entretanto, conforme justificado no Memorando SEI Nº 0017205582/2023 - SED.URC: "**mantêm-se a reprovação e por conseguinte a desclassificação da proponente por não ter apresentado a amostra dentro do horário previsto no Edital;**". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o Pregoeiro altera o motivo da desclassificação da empresa no julgamento realizado em 17/05/2023, alterando para: "*Considerando que, o subitem 12.3 do Edital, a empresa não apresentou as amostras dentro do horário limite, restando desclassificada nos termos do subitem 11.9, alínea "g" do Edital*". Ainda, convalida-se os atos praticados após a desclassificação da empresa SUPERA UNIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA para os Lotes 01, 02, 05, 06, 08, 09, 16, 17, 18, 20, 22, 23 e 24, sem ocasionar prejuízo ao processo licitatório, visto que a presente deliberação não altera o julgamento realizado em 17/05/2023. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, pode suprimir o defeito de ato anteriormente editado, retroagindo seus efeitos. A Lei nº 9.784/99 é um exemplo de diploma legal que cuida expressamente do instituto da convalidação em seu art. 55: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*". Essa conduta da Administração, em aproveitar os atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2023, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017215351** e o código CRC **F40E0502**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.424748-5

0017215351v6

0017215351v6